## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP № 827

**DE 08 DE SETEMBRO DE 2020** 

ESTABELECER AS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, REVOGAR AS RESOLUÇÕES SEAP Nº 804, 806, 812, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210070/000375/2020,

## **CONSIDERANDO:**

- os termos do Decreto nº 47.250, de 4 de agosto de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- o cenário epidemiológico atual no Estado do Rio de Janeiro decorrente da pandemia pelo Covid-19;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Revogar as Resoluções SEAP nº 804, 806 e 812 de 16 de março de 2020; 19 de março de 2020; **e**, 27 de março de 2020, respectivamente.
- **Art. 2 –** Fica estabelecido o regime especial de trabalho remoto (*home office*), enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus para todos os servidores, independente de lotação, subordinação ou jornada de trabalho, que atendam as hipóteses previstas abaixo:
- I Servidores readaptados por doença cardíaca, pulmonar, tratados com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos e transplantados, poderão ser realocados em atividades laborativas administrativas, conforme necessidade da chefia imediata, mediante comprovação documental;

- II grávidas e puérperas, mediante comprovação documental;
- §1º os demais casos não enquadrados nos incisos acima ficarão pendentes de comprovação por meio de atestado médico, informando sua patologia, bem como da impossibilidade de exercer suas atividades "in loco".
- §2º A comprovação médica do enquadramento do servidor no grupo de risco acima mencionado deverá ser feita por meio de correio eletrônico <a href="mailto:seaprh.adm@gmail.com">seaprh.adm@gmail.com</a> da Superintendência de Recursos Humanos, a ser submetido à apreciação dos órgãos competentes.
- §3º O servidor público que laborar em regime especial de trabalho remoto (home office), deverá observar as seguintes condutas passíveis de apuração de responsabilidade funcional:
- I permanecer ace**s**síveis durante o horário de trabalho, e manterem e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;
- II dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;
- III registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata quando houver a necessidade de retirada de documentos e/ou processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- IV preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.
- §3º O regime especial de trabalho remoto (*home office*) de que trata o caput deste artigo não constitui direito subjetivo do servidor público, portanto, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, e podendo ser revogado a qualquer tempo.
- **Art. 3º**. Ficam suspensas as atividades educacionais da Creche Tuta Massot Kress, da Superintendência de Recursos Humanos, até a publicação em Decreto da autorização de retomada das aulas presenciais.
- **Art. 4º**. Deverá a Escola de Gestão Penitenciária elaborar Plano de Retorno das aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários, para a retomada gradual dos cursos no âmbito desta Secretaria.
- Art. 5º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços à SEAP-RJ deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos iminentes do Covid-19; quanto à necessidade de dotarem seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI); e, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à SEAP-RJ ou Administração Pública, sem prejuízo das medidas criminais.
- **Art. 6º**. As chefias responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar as providências operacionais e sanitárias necessárias de modo a restringir o acesso simultâneo ou aglomeração de pessoas nas dependências da SEAP-RJ.

- Art. 7º. É obrigatório, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável.
- **Art. 8º**. As medidas previstas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo em conformidade com o nível de ativação de contingência do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus (Covid-19) da Secretaria Estadual de Saúde.
- **Art. 9º**. Os casos omissos deverão ser reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Administração Superior da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- **Art. 10º**. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020

## **ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária